

RESOLUÇÃO CRP 03 Nº. 01/2018 24/02/2018

> EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de negociação das anuidades devidas ao Conselho Regional de Psicologia 03 BA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CFP nº. 002/2018, a qual autoriza os Conselhos Regionais a concederem redução de até 100% (cem por cento) das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos de vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 24/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1°- As (os) profissionais registradas (os) perante este Conselho, que possuam dívidas na justiça ou dívidas administrativas, desde que estejam em débito com o CRP 03 com mais de duas anuidades vencidas e o pagamento seja realizado em parcela única será concedido um percentual de desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, consoante preconiza a Resolução do CFP nº. 002/2018.

Art. 2°- Os descontos serão concedidos na forma abaixo delineada:

p 40 210-630. Salvador - BA

Tel.: (71) 3247-6716 / 3332-6168

www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



- I- Se o pagamento do débito for realizado em uma única parcela será concedido um percentual de desconto de 100% na multa e juros;
- II- Se o pagamento do débito for realizado de 02 a 05 parcelas será concedido um percentual de desconto de 80% na multa e juros;
- III- Se o pagamento do débito for realizado de 06 a 10 parcelas será concedido um desconto de 60% na multa e juros;
- IV- Se o pagamento do débito for realizado acima de 10 parcelas será concedido um desconto de 20% na multa e juros;
- Art. 3° O parcelamento poderá ser em até 24 (vinte e quatro) vezes, desde que o valor mínimo da parcela seja de R\$ 80,00 (oitenta reais).
- Art. 4°- O desconto oferecido no artigo anterior só são aplicados em multa e juros, não incidindo nem sobre as custas processuais, nem sobre os honorários advocatícios.

Art. 5°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2018.

Salvador, 24 de fevereiro de 2018.

Valtor da Mata Filho Conselheiro Presidente



RESOLUÇÃO CRP 03 N°. 02/2018 24/02/2018

EMENTA: Altera a Resolução CRP 03 Nº. 09/2015.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 24/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1°- Fica revogado o parágrafo sétimo do art. 2°. da Resolução do CRP 03 N°. 09/2015 de 06 de junho de 2015.

Art. 2º- Alterar o art. 9º, inciso VI, que passa a ter a seguinte redação:

VI- Caso a/o psicóloga/o seja credenciada/o ao DETRAN, a partir de 15/02/2015, deverá apresentar na carteira do CRP o Título de especialista em psicologia do trânsito reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (consoante disposição prevista na Resolução do Contran nº 425 de 27/11/2012, art. 18, § 3º). Se a/o psicólogo/a do trânsito já estiver credenciada/o ao Detran antes da data de 15/02/2015, a/o mesma/o deverá apresentar uma Declaração, emitida pelo Detran, atestando a partir de que data realizou o seu credenciamento para atuar como psicólogo/a do trânsito, estando ativo/a com o referido credenciamento, bem como o certificado de perito/a examinador/a do trânsito.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 24 de fevereiro de 2018.

Valter da Mata/Filho Conselheiro Presidente

R. Prof. Aristides Novis. n. 27. Federação Cep 40 210-630. Salvador - BA Tel.: (71) 3247-6716 / 3332-6168

www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



RESOLUÇÃO CRP 03 Nº 03/2018 DE 26/05/2018

Ementa: Informa procedimentos no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região para a substituição de servidor investido em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Conselho Regional de Psicologia - 3ª Região (Bahia), através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 38 da lei nº. 8.112/90;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 26/05/2018.

- Art. 1º- Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade (Art. 38 da lei nº. 8.112/90).
- Art. 2º- O servidor no exercício da substituição acumula as atribuições do cargo que ocupa com as do cargo para o qual foi designado nos primeiros 30 (trinta) dias ou período inferior, fazendo jus à opção pela remuneração de um ou outro cargo desde o primeiro dia de efetiva substituição. Transcorridos os primeiros 30 dias, o substituto deixa de acumular as funções, passando a exercer somente as atribuições inerentes às do cargo substituído percebendo a remuneração correspondente (Oficio Circular SRH/MP nº 01/2005).
- Art. 3º- Constituem casos de substituição os afastamentos do titular em decorrência de: (Oficio COGES/SRH/MP nº 146/2005)
 - a) Férias regulamentares.
- b) Licença para tratamento da própria saúde.
- c) Licença por acidente em serviço ou doença profissional.
- d) Licença à gestante, à adotante ou licença-paternidade.
- e) Afastamento do ou no País, até 90 (noventa) dias, inclusive para aperfeiçoamento.
- f) Licença para casamento.



- g) Ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- h) Participação em programa de treinamento regularmente instituído.
- i) Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- j) Licença por motivo de doença em pessoa da família, até 60 (sessenta) dias.
- k) Licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.
- 1) Afastamento preventivo.
- m) Participar de comissão de sindicância, processo administrativo disciplinar ou de inquérito.
- **Art. 4º -** O titular do cargo em comissão não poderá ter substituto legal durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes ao cargo. (Orientação Normativa nº 96/91).
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a partir de 07 de abril de 2017, data em que o Termo de Ajustamento de Conduta passou a vigorar, consoante previsão da Cláusula Nona do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Federal e o Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 26 de maio de 2018.

Alessandra Santos de Almeida Conselheira Presidente CRP-03/3642



RESOLUÇÃO CRP 03 N°. 04/2018 24/03/2018

EMENTA: Altera a Composição da Diretoria do CRP 03 BA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 8º da Lei nº. 5.766/71 e do Regimento Interno do CRP 03, aprovado pela Resolução do CFP nº. 09/2016.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 24 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a diretoria do CRP 03 que passa a ter a seguinte composição:

- Alessandra Santos de Almeida CRP03/3642 Conselheira Presidente;
- 2) Eric Gamaliel dos Santos Vieira CRP03/7146 Conselheiro Vice-Presidente;
- 3) Glória Maria Machado Pimental CRP03/8457 Conselheira Tesoureira;
- 4) Valter da Mata Filho- CRP 03/1990 Conselheiro Secretário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a data da Sessão Plenária de 24 de março de 2018, revogam-se às disposições em contrário.

Barreiras, 24 de março de 2018.

Valler da Mata Filho

Conselheiro Presidente CRP-03



RESOLUÇÃO CRP 03 Nº. 05/2018

EMENTA: Altera a Resolução do CRP 03 n° 12/2016 sobre a Comissão Permanente de Licitação.

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei nº. 5.766/71, Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002.

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quadro de integrantes da Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 24 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de conduzir os procedimentos licitatórios que venham a ocorrer no CRP-03.

Art. 2º - Registrar a saída da presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Conselheira, Carolina da Purificação Fonseca CRP03/IP12600 e a sua substituição pela Conselheira, Iara Maria Alves da Cruz Martins- CRP-03/10210.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

Iara Maria Alves da Cruz Martins CRP-03/10210 - Conselheira: Presidente.
Daniela Cerqueira de Santana Laurentino - Assistente administrativo: Pregoeira.
Denyse Fernandes França - Assistente administrativo: Equipe de apoio.
Jacira da Natividade de Oliveira Souza.- Auxiliar administrativo: Equipe de apoio.

Parágrafo único: A ordenadora de despesas recai sobre a presidência do CRP 03, Alessandra Santos de Almeida- CRP 03/3642.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigência na data da sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 24 de março de 2018.

Alessandra Santos de Almeida Conselheira Presidente CRP-03/3642

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação Cep 40 210-630, Salvador - BA Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168 www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



RESOLUÇÃO CRP 03 BA Nº. 06/2018

Ementa: Cria a Comissão Organizadora Regional - COMORG para o COREP -Congresso Regional de Psicologia do CRP03.

O Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região (Bahia), no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Organizadora Regional- COMORG para o COREP- Congresso Regional de Psicologia do CRP 03.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 28 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora Regional (COMORG) para preparação do COREP-Congresso Regional de Psicologia do CRP 03.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Regional (COMORG) terá a seguinte composição:

Anderson Fontes Passos Guimarães (CRP-03/6680)
Carmen Silvia Silva Camuso Barros (CRP-03/6712)
Eric Gamaliel dos Santos Vieira (CRP-03/7146)
Darlane Silva Vieira Andrade (CRP-03/3187)
Djean Ribeiro Gomes (CRP-03/13269)
José Costa dos Santos (CRP-03/7479)
Monaliza Cirino de Oliveira (CRP-03/9621)
Renan Vieira de Santana Rocha (CRP-03/11280)
Carlos Alberto Cardoso Cerqueira Junior - Coordenador Geral

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 28 de julho de 2018.

Alessandra Santos de Almeida Conselheira Presidente CRP-03/3642



RESOLUÇÃO CRP 03 Nº 07/2018 DE 25/08/2018

Ementa: dispõe sobre o valor da ajuda de custo que será paga aos monitores da II Mostra de Práticas em Psicologia e Políticas Públicas na Bahia em Vitória da Conquista/BA de 17 a 19/10/2018.

Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região (Bahia), através da sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a missão do CRP-03 de "Fortalecer o papel político, ético e social da Psicologia como ciência e profissão, comprometendo-a com os direitos humanos, a construção de políticas públicas e o controle social, orientando, fiscalizando, disciplinando e referenciando o exercício profissional, na perspectiva de uma sociedade equânime, plural e democrática", a partir das deliberações de cada COREP/CNP.

CONSIDERANDO que ao longo dos anos os campos de práticas em Psicologia vêm se ampliando e alcançando os mais variados âmbitos, principalmente se considerarmos os avanços das políticas sociais.

CONSIDERANDO que com o objetivo de visibilizar práticas ligadas à psicologia e políticas públicas, bem como de interiorizar e desse modo divulgar o que tem sido proposto e desenvolvido no estado baiano, o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), órgão operacional do Conselho Regional de Psicologia 3ª região (CRP-03), tem procurado construir espaços coletivos de discussão, convocando a categoria e os estudantes de Psicologia a repensarem seus papéis nas políticas públicas e assim potencializar os espaços de atuação em todas as suas instâncias, cumprindo a finalidade da presente Administração pública.

CONSIDERANDO a II Mostra enquanto momento que além de formativo, também será um sinalizador que revelará, ao CRP-03, como a psicologia tem se capilarizado e como tem sido a inserção e atuação das(os) psicólogas(os) no território.



CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a programação e a metodologia que favorecem a participação durante todo o evento, no mesmo local, de modo que não ocorra dispersão das/os participantes.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 25/08/2018.

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o valor da ajuda de custo aos monitores da II Mostra de Práticas em Psicologia e Políticas públicas na Bahia para compensar as despesas com alimentação e transporte na cidade de Vitória da Conquista, que ocorrerá em 17, 18 e 19/10/2018.
- § 1° O valor da ajuda de custo para as/os monitoras/es que trabalharem do evento na cidade de Vitória da Conquista será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cobrir as despesas com alimentação e transporte na cidade aos 40 monitores, perfazendo o valor total de R\$ 4.800(quatro mil e oitocentos reais).
- § 2° A responsável pelo repasse e prestação de contas será a Secretária Executiva do Gabinete da Diretoria do CRP 03, Jamile Tamandaré.
- § 3°- A responsável supramencionada receberá o valor e prestará contas do valor recebido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual repassará o valor devido ao Restaurante, o qual no ato de recebimento assinará um recibo para comprovação.
- § 4°- A responsável deverá observar na execução das suas atividades os princípios que regem a administração pública, dentre eles, o princípio da legalidade e o que dispõe o Conselho Federal de Psicologia através das Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis
- § 5°- Em caso de saldo do valor recebido, o mesmo deverá ser devolvido ao CRP-03 no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.



Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 13 de setembro de 2018.

Almeida

Alessandra Almeida

Conselheira Presidente CRP-03/3642



RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Ementa: Constitui a Comissão responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de psicólogas/os no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia), com o objetivo de cumprir a Resolução do CFP N°. 11/2018.

Conselho Regional de Psicologia – 3ª Região (Bahia), por intermédio da presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia) uma Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) que ficará responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de psicólogas/os que prestarão serviços psicológicos realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o que dispõe a Resolução do CFP Nº. 11/2018;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário de 12 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia) que ficará responsável em proceder a análise do processo e emitir parecer para cadastramento de psicólogas/os que prestarão serviços psicológicos realizados por meios de tecnologia da informação e da comunicação do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região (Bahia.



Art. 2º - A Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) será composta pelos seguintes membros:

Parágrafo único: A conselheira, CARMEN SILVIA SILVA CAMUSO BARROS- CRP 03/6712, ficará responsável pela coordenação da Comissão.

Art. 3º - As/os Psicólogas/os para realizarem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia 3ª Região têm que preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

II – ter inscrição principal, mesmo que provisória no Conselho Regional de Psicologia da Bahia;
III – estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito.

Parágrafo único: Os requisitos referidos no presente artigo deverão ser atendidos, mediante comprovação, através das emissões das declarações de Nada Consta de Processos Éticos, Financeiro e de Regularidade de Inscrição.

Art. 4º- A Comissão Regional de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) para o Deferimento do cadastro deverá seguir o seguinte trâmite:

- I- Analisar a fundamentação do serviço prestado no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II- Se estiver correta a fundamentação do serviço prestado, emitir parecer ao plenário. Se precisar de ajuste, solicitar que a psicóloga/psicólogo requerente adote as diligências necessárias, e após, emitir parecer e encaminhar ao plenário;
- III- Dar resposta a/ao solicitante acerca do andamento do processo (se está em análise, se vai passar pelo Plenário, se precisará de diligência, e quando finalizará o cadastro);



IV- Caso caiba orientação formal a/ao psicóloga/o, a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) lavrará o Termo de Orientação.

Parágrafo único: Se houver indeferimento de Cadastro de Psicólogas/os (CRCP) para prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologia da informação e da comunicação caberá a interposição de recurso ao plenário do CRP 03 no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 5°- A Comissão no processo de cadastramento das/os psicólogas/os deverá observar o que prevê a Resolução do CFP N°. 11/2018.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CRP03 n°. 05/2015 de 18/07/2015.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 12 de novembro de 2018.

Alessandra Santos de Almeida Conselheira Presidente CRP-03/3642



RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão de Auditoria e Controle Interno como unidade de monitoramento e avaliação integrada ao Sistema ou Estrutura de Controle Interno do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região BA.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 74, I a IV, § 1º, e 75, da CRFB; e art.54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00; considerando que:

- a) a implantação e a manutenção do controle interno, de forma integrada, constituem obrigação constitucional a ser adimplida pela Administração Pública, em todos os seus níveis;
- b) a existência e a manutenção de Sistema ou Estrutura de Controle Interno constituem peças fundamentais para a realização de gestões responsáveis e transparentes;e
- a decisão do Plenário de 24 de novembro de 2018.

RESOLVE:

I –Sistema de Controle Interno – Monitoramento e Avaliação

Art. 1º Criar a Comissão de Auditoria de Controle Interno (CACI) como uma unidade da gestão que faz parte da estrutura organizacional, com atribuições ligadas ao gerenciamento de riscos e controles e tem por objetivo monitorar, avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos ao longo do tempo, buscando que estes funcionem como previsto e que podem ser modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição dos riscos.



- §1º. A Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI) não é e não deve ser responsável pelos controles internos administrativos; sua responsabilidade restringe-se a avaliar a adequação e a eficácia do sistema de controle interno estabelecido, implantado e mantido pela administração organizacional, bem como realizar auditorias sobre sua gestão (18).
- § 2º. Convém ter claro que a Comissão de Auditoria e Controle Interno do CRP 03 não é o próprio controle interno (sistema de controle interno) da Administração em que se encontra inserida, embora dela faça parte.

II - Controle Interno: Conceito, finalidade e relevância

- Art. 2º Controle Interno é um processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos:
- a) Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua responsabilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- c) Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- d) Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. Parágrafo Único. Controle, genericamente falando, é uma ação administrativa com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado.
- Art. 3º Sistema de controle interno refere-se a uma estrutura administrativa capaz de responder adequadamente aos riscos identificados e, assim, garantir razoável certeza quanto ao alcance de seus objetivos, à consecução de suas missões e, por conseguinte, à continuidade e sustentabilidade organizacional.



Parágrafo Único. Risco é qualquer evento que possa impedir ou dificultar o alcance de um objetivo ou meta.

Art. 4º As atividades inerentes ao controle interno serão exercidas em todos os níveis hierárquicos da administração, como um processo integrado em todas as áreas da organização, efetuado pela gestão e por todo o corpo de funcionários.

III – Gerenciamento de riscos (TCU – COSO II)

Art. 5º O controle interno volta-se primeiramente para a identificação e gerenciamento dos riscos que possam impactar os objetivos da organização e para avaliação da forma como os gestores atuam para minimizar esses riscos, por meio de controle interno e de outras respostas.

Parágrafo Único. O controle interno baseia-se no gerenciamento de riscos e integra o processo de gestão; sua estrutura é constituída dos seguintes componentes, que devem ser supervisionados nos níveis estratégico, operacional, da comunicação e da conformidade:

- a) Ambiente interno: Molda a cultura de riscos da organização e a forma como eles são encarados e gerenciados, influenciando a consciência de controle das pessoas;
- b) **Fixação de objetivos:** O modelo requer que todos os níveis da organização tenham objetivos fixados e comunicados.
- c) Identificação dos eventos: Os riscos existem e a identificação dos eventos consiste em determinar e catalogar esses riscos, nos diversos níveis da organização;
- d) Avaliação de riscos: Os eventos identificados devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência;
- e) Resposta a Riscos: É o processo de desenvolver e determinar estratégias para gerenciar os riscos identificados: evitar, transferir, aceitar e tratar;
- f) Atividade de controle: As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções;
- g) Informação e comunicação: Todos na organização devem receber mensagens claras quanto ao papel e ao modo como suas atividades influenciam e se relaciona com o trabalho dos demais na consecução dos objetivos fixados;



h) **Monitoramento:** Consiste em identificar informações que irão indicar se o processo de gestão de riscos e controles internos está funcionando eficazmente.

IV – Limitações à eficácia do controle interno

Art. 6º A eficácia do controle interno está sujeito a limitações tanto de implementação como de funcionamento, assim, não importa quão bem tenham sido desenhados, jamais se pode esperar segurança absoluta.

§ 1º: Espécies de limitações:

- a) Custo versus beneficios;
- b) Erros de julgamento;
- c) Falhas e colapsos;
- d) Conluio;
- e) Burla de gestores

§ 2º. Controle interno auxilia mas não garante que os objetivos serão atingidos. É um processo executado por seres humanos, portanto, sua eficácia deve ser considerada sob a perspectiva da natureza humana.

VI – Da composição/funcionamento da CACI

- Art. 7°. A Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI) é composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 06 (seis) conselheiras (os) e dentre elas (es) um deverá ser designada (o) sua (seu) presidenta (e).
- § 1º. Para o exercício do cargo de presidente da CACI necessário se faz que o conselheiro seja efetivo, e não suplente.
- § 2º. Composição da Comissão de Auditoria e Controle Interno será designada, após decisão do plenário, e formalizada por meio de portaria assinada pela(o) conselheira(o) presidenta(e) do CRP-03.
- § 3º. É incompatível o exercício de cargo de diretoria com a função de membro da Comissão de Auditoria e Controle Interno.
- § 4º. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Auditoria e Controle Interno os exmembros das diretorias cujas contas relativas às gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo plenário ou tenham sido aprovadas parcialmente e/ou com restrições



- § 5°. Os membros da Comissão de Auditoria e Controle Interno deverão se declarar impedidos e não participar da apreciação de matérias relacionadas a atos executados por comissões e grupos de trabalho dos quais também façam parte.
- **Art. 8º**. A Comissão de Auditoria e Controle (CACI) reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada mês, respeitando-se calendário previamente aprovado pelo plenário.
- **Art. 9º.** Para que haja um suporte administrativo para as atividades da Comissão de Auditoria e Controle, necessitar-se-á de no mínimo da contratação de um funcionário (Agente de Controle Interno).

VII - Suporte institucional: Competências e atribuições

Art. 10º Dentre outras atribuições já citadas no corpo deste texto, de forma específica, elencamos algumas das competências da Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI):

- a) Verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como se as normas internas estão sendo seguidas;
- b) Assessorar a diretoria e o plenário no cumprimento de seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;
- c) Realizar controle interno por meio do exame da integridade e da confiabilidade das informações e registros contábeis, financeiros e de prestação de contas, feitos por conselheiras/os, membros de comissões e grupos de trabalho, colaboradoras/es, convidadas/os e funcionárias/os, bem como a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos, e da sua efetiva aplicação;
- d) Analisar a eficiência, a eficácia e a economicidade no desempenho e na utilização dos recursos;
- e) Auxiliar a gestão a observar as normas e as diretrizes da gestão;
- f) Emitir parecer para consideração e julgamento dos balancetes, balanços e processos de prestação de contas do CRP-03, fazendo referência expressa aos resultados das respectivas verificações.
- g) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 11. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Auditoria e Controle Interno poderá:

- Requisitar esclarecimentos e o acesso a documentos de qualquer natureza;
- Propor à diretoria e ao plenário processos e procedimentos relacionados aos assuntos de sua responsabilidade, especialmente aqueles afeitos a suas atribuições precípuas;
- c) Propor à diretoria do CRP-03 que busque o ressarcimento de despesas que avaliar irregulares e a responsabilização por atos irregulares ou em desacordo com a legislação, as normas e as diretrizes internas;
- d) Encaminhar representação para a instauração de processo disciplinar funcional, nos termos do Código de Processo Disciplinar do Sistema Conselhos de Psicologia.
- e) Solicitar a designação de servidores para o apoio no desenvolvimento de tarefas pertinentes à área auditada, podendo, ainda, solicitar a designação durante a inspeção.

VII - Considerações finais

- Art. 12. À Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI), unidade responsável pela monitoramento e do Sistema de Controle Interno não será negado o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura do CRP.03, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.
- **Art. 13**. A Presidente do CRP 03 poderá expedir normas complementares que julgar necessárias, visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Salvador, 24 de novembro de 2018.

Alessandra Santos de Almeida Conselheira Presidente CRP-03/3642

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação Cep 40 210-630, Salvador – BA Tel: (71) 3247-6716 / 3332-6168 www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo. Atlas, 2002.

BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União. **Critérios gerais de controle Interno na Administração Pública**: um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países. Brasília, 2009. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo. Acessado em 23.10.2018.

BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União – Instituto Serzedello Corrêa. **Avaliação de Controles Internos**. Curso: Apostila completa. Brasília. 2012. https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/. Acessado em 22.20.2018.

BRASIL. TCU – Tribunal de Contas da União. Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais. Brasília, 2014. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/estudo. Acessado em 15.05.2018.

TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Resolução nº 1120/2005: Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências. Salvador, 2005. Disponível em https://www.tcm.ba.gov.br/. Acessado em 25.08.2018.

TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Cartilha de Orientações sobre Controle Interno.** Belo Horizonte, 2012. Disponível em https://www.tce.mg.gov.br/. Acessado em 22.10.2018.



RESOLUÇÃO CRP03 Nº 10/2018

EMENTA: Revoga a Resolução CRP-03 Nº 13/2015 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre diárias, ajuda de custo e o Auxílio deslocamento para a execução de serviços externos a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3º Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIADA BAHIA – 3ª Região, em seu XV Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do CFP nº 35 de 29 de novembro de 2013 que serve de parâmetro para os Conselhos Regionais de Psicologia.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar valores de diárias, ajuda de custo e auxílio deslocamento, bem como os critérios para pagamento e prestação de contas.

RESOLVE:

- Art. 1° Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de Custo e Diárias.
- §1º Para fins desta Resolução, entende-se como:
 - Conselheira/o: membro do CRP-03 eleito pela categoria.
 - II) Convidada/o: profissional que é convidado pelo CRP-03 a participar de algum evento ou ter alguma representação.
 - III) Servidora/o: profissional que mantém vínculo de trabalho com o CRP-03.
 - IV) Colaborador/a: profissional que é convidado por este CRP-03 a participar de alguma comissão/grupo de trabalho existente no CRP-03.



- V) Prestador/a de Serviço: profissional contratado pelo CRP-03 a fim de realizar a prestação de algum serviço.
- VI) Diárias: valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço por dia de afastamento de seu domicílio, a serviço do CRP-03, exclusivamente para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
- VII) Ajuda de Custo: valor a ser concedido a conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, a serviço do CRP-03 no mesmo município e região metropolitana de sua residência até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros, a título de ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação.
- VIII) Auxílio deslocamento: Conceder-se-á indenização de transporte para a/o funcionária/o que realizar despesas com a utilização de transporte, com o objetivo de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.
- §1º O Auxílio deslocamento possui natureza indenizatória e não integra o salário para nenhum efeito.
- §2º A/o servidora/o ou prestadora/or de serviço a trabalho em evento e ou representação na mesma localidade do trabalho do CRP-03 não fará jus ao recebimento de ajuda de custo. Para viabilizar o deslocamento no endereço da Sede ou da Subsede a serviço do Conselho, será pago o auxílio deslocamento, e realizada comprovação (passagem ou recibo/nota fiscal) em até 05 dias após a atividade; Em caso de saldo, o mesmo deve ser devolvido ao CRP-03 ou compensado na próxima execução dos serviços em até 30 dias. Se o valor do auxílio for insuficiente caberá reembolso, mediante comprovação.
- §3º Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:
- I) Ficará a critério do CRP-03 a forma de pagamento das despesas com viagens, locomoção, alimentação e hospedagem, através de Diárias ou de Ajudas de Custo, de acordo com a análise do caso concreto e do orçamento desta Autarquia.
- II) Compete ao Tesoureiro e/ou Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região autorizar a viagem e conceder as diárias correspondentes.
- III) A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno, através da conta corrente do CRP-03.
- IV) As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento intermunicipal da/o beneficiária/o serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região, e em caso



de aquisição feita pela/o beneficiária/o com autorização da Tesouraria e/ou Presidência será efetuado reembolso do valor utilizado.

- V) Verificada a conveniência e custo x benefício, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado de acordo com o disposto na Resolução Nº 02/2015.
- §4º Para o cálculo do número de diárias, observar-se-á a seguinte regra:
- I) As diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local do destino.
- II) O beneficiário fará jus a ½ (meia) do valor da diária não havendo pernoite e/ou quando o CRP-03 custear, por meio diverso, a despesa de hospedagem.
- III) Será concedido 1/4 (um quarto) do valor total da diária quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de hospedagem e de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.

Observando-se em qualquer caso, a seguinte tabela:

- a) Diárias Nacionais Refere-se ao ressarcimento de despesas de hospedagem, locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 em outro ponto do território Nacional.
- b) Diárias Internacionais Refere-se ao ressarcimento de despesas de translados, hospedagem e alimentação, quando realizadas a serviço do CRP-03 fora do Brasil.
- §5º Para o cálculo da ajuda de custo, observar-se-á a seguinte regra:
 - Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando as/os conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem de atividades de 2 turnos (08 horas).
 - II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ (meia) da ajuda de custo será considerado quando os conselheiras/os, convidadas/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço participarem das atividades/eventos de 1 turno (4 horas). Também será concedida apenas metade do valor total da ajuda de custo quando o CRP-03 custear, por meio diverso, despesas de locomoção urbana ou alimentação no município no qual a pessoa está a serviço do Conselho.
 - III- Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiras/os, convidadas/os, funcionárias/os, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço.



	DIÁRIA	
DURAÇÃO DA VIAGEM	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 325,00
MAIS DE 1 DIA	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 277,00
1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 162,50
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 138,50
1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇ ÃO	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	R\$ 81,25
MAIS DE 1 DIA COM HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO URBANO/ALIMENTAÇ		R\$ 69,25



ÃO	OU	
	PRESTADORAS/ES	
	DE SERVIÇO.	

		DIÁRIA	
		INTERNACIONAL	
DURAÇÃO DA VIAGEM		BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA HOSPEDAGEM	COM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, SERVIDORAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$360,00
MAIS DE 1 DIA HOSPEDAGEM	COM	CONSELHEIRAS/OS, CONVIDADAS/OS, FUNCIONÁRIAS/OS, COLABORADORAS/ES OU PRESTADORAS/ES DE SERVIÇO.	U\$188,00

AJUDA DE CUSTO		
DURAÇÃO DA	BENEFICIÁRIA/O	VALOR

ATIVIDADE		
1 TURNO	CONSELHEIRAS/OS,	R\$65,00
	CONVIDADAS/OS,	
	COLABORADORAS/ES OU	
	PRESTADORAS/ES DE	
	SERVIÇO.	
2 TURNOS	CONSELHEIRAS/OS,	R\$130,00
	CONVIDADAS/OS,	
	COLABORADORAS/ES OU	
	PRESTADORAS/ES DE	
	SERVIÇO.	

	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	
MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA OU REGIÃO METROPOLITANA		
DURAÇÃO DA ATIVIDADE	BENEFICIÁRIA/O	VALOR
1 DIA	SERVIDORAS/OS	R\$130,00



- §6º Somente será concedido o pagamento de nova Diária para a conselheiras/os, convidadas/os, servidoras/es, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço após o envio do relatório de atividades para a qual recebeu a Diária anterior.
- § 7º- O prazo para envio do relatório de atividade citado acima é de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da atividade.
- Art. 2º Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diárias e ajuda de custo as/os conselheiras/os, convidadas/os, servidoras/es, colaboradoras/es ou prestadoras/es de serviço, em caráter excepcional, poderá solicitar o ressarcimento das despesas excedentes em até 15 dias após o retorno da viagem, mediante a apresentação de relatório da atividade e documentos comprobatórios: nota fiscal e/ou recibo (somente em caso de táxi).

Parágrafo único: Depois de verificado e confirmado pela Coordenação do CRP-03 que os gastos estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-03 para devida deliberação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRP-03 Nº 13/2015 de 05/12/2015.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 12 de janeiro de 2019.

Alessandra Santos de Almeida

CRP-03/3642

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia 3ª região/BA